



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ESTUDOS DE LINGUAGENS

RESOLUÇÃO COL – POSLING 05/2018, de 19 de fevereiro de 2018

APROVA ALTERAÇÃO NO ITEM II, § 1º, DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO COL POSLING 15/2016 REFERENTE ÀS NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE ALUNOS REGULARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS, CONFORME ART. 33 DO REGULAMENTO DO PROGRAMA.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ESTUDOS DE LINGUAGENS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONFORME DETERMINA O ARTIGO 33 DO REGULAMENTO DO POSLING, E DE ACORDO COM A 1ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO POSLING REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2018

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR alteração no item II, § 1º, do Artigo 1º, referente aos critérios específicos para avaliação de aproveitamento de créditos de Alunos Regulares dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Estudos de Linguagens, conforme a seguir.

II–Poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, respeitado o prazo máximo de validade de trinta e seis meses, a contar da matrícula inicial como aluno regular, no curso anterior

Art 2º- Os demais itens permanecem inalterados.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Renato Caixeta da Silva
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens